



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

RESOLUÇÃO N.º 001/2002 DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UENF

(Aprovada pelo Colegiado em 09/07/2002)

Dispõe sobre a Comissão de Ética de Uso de Animais – CEUA em ensino e pesquisa, no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF

O Reitor da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto da Universidade, Decreto nº 30.672 de 19/02/02, institui a Comissão de Ética de Uso de Animais – CEUA.

I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Comissão de Ética de Uso de Animais – CEUA é uma Comissão vinculada à Reitoria que passa a analisar e emitir parecer, sobre os protocolos de experimentação que envolvam o uso de animais na UENF, tendo como diretrizes os “Princípios Éticos na Experimentação Animal” elaborados pelo COBEA - Colégio Brasileiro de Experimentação Animal.

II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A CEUA é constituída por docentes, sendo um (1) membro efetivo e um (1) suplente das seguintes unidades:

Biotério

Laboratório de Biologia Celular e Tecidual – LBCT

Laboratório de Biologia do Reconhecer – LBR

Laboratório de Biotecnologia – LBT

Laboratório de Melhoramento Genético Animal – LMGA

Laboratório de Sanidade Animal – LSA

Laboratório de Zootecnia e Nutrição Animal – LZNA

Laboratório de Estudo da Sociedade Civil e do Estado – LESCE

§ 1 – A CEUA será presidida por um docente que será designado pelo Reitor dentre os membros componentes.

§ 2 - Os representantes efetivos e seus suplentes serão indicados pelos respectivos chefes das respectivas unidades.

§ 3 - Os membros referentes ao biotério serão indicados pelo Presidente da Comissão de Biotério.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

Parágrafo Único - O mandato dos membros indicados será de 3 (três) anos devendo haver recondução de pelo menos 1/4 (um quarto) da Comissão por igual período.

Art. 3º. - Compete aos membros da CEUA:

- a - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b - Indicar consultores *ad hoc* à Presidência;
- c - Analisar os projetos a partir do parecer de consultores *ad hoc* e relatá-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação no prazo de 15 dias;
- d - Justificar ausência com antecedência mínima de 48 horas;
- e - Apreciar o Relatório de Atividades;
- f - Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - O não comparecimento do membro efetivo a pelo menos três reuniões consecutivas sem justificativa será motivo da reavaliação da não participação na CEUA.

Art. 4º. - Compete a Presidência da CEUA:

- a - Administrar a CEUA e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por esta;
- b - Propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para ulterior aprovação;
- c - Elaborar o planejamento das atividades;
- d - Elaborar e apresentar ao Colegiado o relatório de atividades do exercício findo.

III - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. - É da competência da CEUA:

- a - Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional aplicável à utilização de animais para ensino e pesquisa;
- b - Examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa e a serem realizados na UENF para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável e os princípios éticos estabelecidos pelo COBEA;
- c - Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados com animais, ou em andamento na UENF;
- d - Manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- e - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários juntos a órgãos de financiamentos de pesquisa, periódicos científicos e outros;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

f - Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

§1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino e pesquisa, a CEUA solicitará, ao docente responsável, a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2º - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Reitoria da UENF e ao Colegiado Acadêmico, quando for o caso.

§3º - Os membros do CEUA estão obrigados a resguardarem o segredo industrial, desde que o mesmo seja compatível com esta resolução, sob pena de responsabilidade.

IV - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, a serem realizados na UENF, que envolvam o uso de animais, deverão preencher um formulário próprio da CEUA e encaminhá-lo, juntamente com o projeto, a Presidência da CEUA.

Art. 7º. - A CEUA terá um prazo máximo de 30 dias para dar tratamento ao projeto.

§1º Os pareceres emitidos pela CEUA terão caráter sigiloso.

§2º- Quando o parecer for favorável, o docente e/ou pesquisador responsável receberá um Certificado de Credenciamento do respectivo projeto.

§3º No caso de parecer desfavorável, o docente e/ou pesquisador será informado das razões em correspondência específica.

§ 4º Quando o parecer determinar correções no projeto, o docente e/ou pesquisador responsável terá 60 (sessenta) dias para efetuá-las e a CEUA, 30 (trinta) dias para proceder à nova análise do mesmo.

Art. 8º. - A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) do Colegiado da CEUA.

Art. 9º. - Cada protocolo deverá ter pelo menos um parecer de consultor *ad hoc*, que consubstanciará: a) o trabalho de um membro relator do Colegiado (indicado pelo Presidente) e b) a votação da licença dentro da CEUA.

Art. 10. – No caso de dúvidas específicas o projeto poderá ser enviado para um segundo consultor *ad hoc*.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

Art. 11. - O Certificado de Credenciamento de projeto terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidade no funcionamento do projeto.

V - DAS PENALIDADES

Art. 12. - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos na Experimentação Animal ficarão impossibilitados de receber os certificados mencionados no **item e** do Art. 5º.

VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. - A primeira CEUA terá o prazo de 60 dias para a sua instalação, contados a partir da assinatura da presente resolução e constituição da CEUA.

Art. 14. – Todos os projetos em andamento, envolvendo uso de animais, terão um prazo de até 2 (dois) anos para adequação às exigências, quando for o caso.

Art. 15. – Os procedimentos descritos nesta resolução somente poderão ser alterados após aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA.

Art. 16. – O Presidente da CEUA deverá ocupar seu cargo por 4 (quatro) anos.

Art. 17. - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Presidência.

Esta Resolução entra em vigor a partir do dia de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 16 de julho. de 2002.

SALASSIER BERNARDO

Reitor